

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CMZ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SORVETERIA CREME MEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

17 DE DEZEMBRO DE 2021

1.	Tabela de Conteúdo	
1.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
2.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
3	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	14
4	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS	15
5	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	15
6	DA VENDA DE ATIVO, DA VENDA DA(S) UPI(S)	19
7	EFEITOS DO PLANO	20
8	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
9	CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES	23
10	LEI E FORO	23



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) **VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas, (2) **SORVETERIA CREME MEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”); (3) **INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Quadra B Lote 5K, Distrito industrial, Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”); (4) **DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na Rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”); (5) **CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na Rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na Rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, doravante denominadas em conjunto “**GRUPO CMZ**” ou “**RECUPERANDAS**”, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “**LRF**”) apresenta nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5544051-37.2021.8.09.0051, em curso perante a 06ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “**Plano**”).

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação

- 1.1.1. **Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.
- 1.1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.



- 1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.
- 1.2. **Definições**
- 1.2.1. **Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da **LRF**.
- 1.2.2. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra o **GRUPO CMZ**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na **Lista de Credores**. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.
- 1.2.3. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores**.
- 1.2.4. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I**.
- 1.2.5. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**.
- 1.2.6. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III**. O saldo do crédito não coberto pela garantia contratual, em qualquer modalidade de garantia, será considerado Quirografário.
- 1.2.7. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV**.
- 1.2.8. **Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, ou seja, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.9. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Créditos detidos em moeda diferente da moeda corrente nacional.
- 1.2.10. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou



decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da **LRF**, e créditos equiparados, que compõem a Classe I.

- 1.2.11. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta do art. 41, II, da **LRF**, e que compõem a Classe II.
- 1.2.12. **Credores Quirografários Ou Credores Classe III, ou Classe III.** Conjunto dos **Credores Quirografários**, tal como consta do art. 41, III, da **LRF** e que compõem a Classe III.
- 1.2.13. **Credores Parceiros.** São os credores que cooperarem na manutenção das atividades do **GRUPO CMZ**, mediante a manutenção no fornecimento de bens e/ou serviços, ou através da concessão de crédito, conforme previsto neste **PRJ**.
- 1.2.14. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do art. 41, IV, da **LRF**, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.15. **Credores Extraconcursais.** Para fins deste Plano são os **Credores** do **GRUPO CMZ**, cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da **LRF**, **observado o limite do valor dos bens dados em garantia.**
- 1.2.16. **Credores pós concursais.** Credores cujos créditos tenham fatos geradores posteriores à **Data do Pedido**;
- 1.2.17. **Credores Retardatários.** Credores cujos créditos somente venham a ser reconhecidos, por força de decisão judicial transitada em julgado, prolatada em sede de Habilitação de Crédito ajuizada após o decurso dos prazos estabelecidos na **LRF**. Os pagamentos só se iniciarão após a habilitação dos referidos créditos e que estarão sujeitos as modalidades de pagamentos contidos no capítulo Restuturação e liquidação das dívidas deste **PRJ**.
- 1.2.18. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o plano e concede a recuperação judicial, nos termos do Art. 58, caput, e/ou §1º da **LRF**.
- 1.2.19. **Data do Pedido.** 18.10.2021, data em que foi impetrado o pedido de recuperação judicial do **GRUPO CMZ**
- 1.2.20. **Dia Útil.** Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ou que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial do **GRUPO CMZ** não esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.21. **Financiamentos Pós Recuperação Judicial e DIP. (Debtor in Possession) –** Empréstimos realizados em favor das **Recuperandas**, após o pedido de



recuperação judicial, necessários ao pagamento de despesas consideradas essenciais pelo **GRUPO CMZ**.

- 1.2.22. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.
- 1.2.23. **Laudos.** São os laudos de demonstração da viabilidade econômica, econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das **Recuperandas**, subscrito por empresa especializada, conforme previsto nos incisos II e III do art. 53 da **LRF**.
- 1.2.24. **Leilão.** Procedimento competitivo de alienação de **UPI** na forma dos arts. 60 e 142 da **LRF**.
- 1.2.25. **LRF.** É a Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.2.26. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas **Recuperandas** em anexo à petição inicial da recuperação judicial, respeitadas e observadas eventuais modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, **LRF**) ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito.
- 1.2.27. **Plano ou PRJ.** Este plano de recuperação judicial, incluindo os seus anexos, e quaisquer eventuais aditivos.
- 1.2.28. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de **UPI** em Hasta Pública.
- 1.2.29. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através da alienação de **UPIs** ou da realização de recebíveis, líquidas das despesas e impostos associados ao processo de alienação ou de realização.
- 1.2.30. **Saldo Remanescente.** Saldo dos **Créditos Quirografários** após pagamento uniforme conforme previsto no **Plano**.
- 1.2.31. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.
- 1.2.32. **UPI.** Unidade Produtiva Isolada a ser criada e alienada judicialmente, na forma dos arts. 60, 141 e 142 da **LRF**.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1.1. **Histórico.** A origem da **SORVETERIA CREME MEL** remonta ao ano de 1987, quando o fundador, Sr. Antônio Benedito dos Santos, idealizou a fabricação e comercialização de sorvetes por empresa, genuinamente brasileira, que, anos mais tarde, se tornaria uma das maiores fabricantes do setor.



- 2.1.2. Desde o início, sob a marca **CREME MEL**, os produtos foram conhecidos pela utilização de matéria-prima de alta qualidade, o que gerou rápida expansão e reconhecimento da marca.
- 2.1.3. Em razão do crescimento, em 1996, a **CREME MEL** iniciou o projeto para inauguração da primeira fábrica no bairro Jardim Petrópolis, município de Goiânia-GO, visando aumentar a produção de sorvetes e atender à crescente demanda.
- 2.1.4. No ano de 2003, **CREME MEL** adquiriu equipamentos de última geração, vindos da Itália, e iniciou a expansão da comercialização de seus produtos para outros Estados.
- 2.1.5. Em 2015, o **GRUPO CMZ** adquiriu a **INDÚSTRIA DE SORVETES e DERIVADOS LTDA.**, fabricante de sorvetes e picolés da marca **ZECA'S**, uma das principais representantes do setor na região Nordeste.
- 2.1.6. **A DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A.** e a **CMZ GESTÃO E SERVIÇOS** foram estrategicamente fundadas para, em sinergia com as atividades desenvolvidas, atuar, respectivamente, na distribuição dos produtos e nos trabalhos de apoio administrativo ao **GRUPO CMZ**.
- 2.1.7. Atualmente, o **GRUPO CMZ**, por meio das marcas **CREME MEL** e **ZECA'S**, é um dos maiores fabricantes de sorvetes do País, competindo no mercado brasileiro com multinacionais como Kibon e Nestlé.
- 2.1.8. As marcas do **GRUPO CMZ** estão presentes em 12 Estados, com forte reconhecimento no Centro-Oeste e Nordeste do Brasil:

Presença geográfica



- 2.1.9. O **GRUPO CMZ** possui portfólio completo de produtos saborosos e diferenciados, incluindo potes de sorvetes (take home¹) e picolés (impulso²), e, recentemente, iniciou a comercialização de outros produtos alimentícios congelados.



- 2.1.10. O **GRUPO CMZ** conta com, aproximadamente, 320 funcionários, plenamente integrados à cultura da qualidade e do amor pelo que se faz.
- 2.1.11. O parque fabril, onde atualmente é concentrada a produção de sorvetes das marcas **CREME MEL** e **ZECA'S**, se localiza em Abreu e Lima-PE, em imóvel locado, contando com 80.000 mil metros quadrados e capacidade produtiva de até 18 mil toneladas/ano.
- 2.1.12. Dispõe, ainda, de equipe de profissionais altamente capacitados e estrutura completa e integrada de laboratório, produção, armazenamento e transporte.
- 2.1.13. Todos os processos produtivos são monitorados para garantir a padronização e segurança dos produtos, desde a seleção das matérias-primas até o armazenamento e entrega ao cliente, mediante realização análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais em todos os lotes fabricados.
- 2.1.14. Por força dos rígidos controles adotados, **CREME MEL** e **ZECA'S** conquistaram importantes certificações como BPF (Boas Práticas de Fabricação), APPCC (Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle) e FSSC 22000 V5 (Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos).

¹ Produtos para consumo em casa.

² Produtos para consumo imediato.

- 2.1.15. São 18 mil toneladas/ano de capacidade e mais de 10 mil pontos de venda pelo País.



- 2.1.16. Assim, ao longo de mais de 3 décadas, o **GRUPO CMZ** vem construindo memórias afetivas e sensoriais com o seu público, cumprindo sua missão: “Fabricar com amor, conquistar com sabor e fidelizar com qualidade”.
- 2.1.17. **Razões da Crise.** Em que pese a constante busca pela eficiência, os resultados do **GRUPO CMZ** vêm sendo prejudicados, especialmente no último ano, por uma associação de fatores negativos explicitados a seguir.
- 2.1.18. É cediço que o Brasil vem enfrentando sucessivas crises econômicas, que se agravaram em 2020 em razão da Pandemia do “novo coronavírus” (“COVID-19”).
- 2.1.19. A pandemia da “COVID-19” não apenas prejudicou o crescimento global em 2020, como, na verdade, desencadeou a maior recessão econômica desde a Grande Depressão de 1929 (quebra da Bolsa de Nova York), como declarado pelo FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL³.
- 2.1.20. Como resultado, o PIB do Brasil teve o pior desempenho da década em 120 anos⁴.
- 2.1.21. De acordo com dados do “IBGE”, é possível constatar o início da recessão econômica no país a partir do 2º Trimestre de 2020 (início da pandemia do “COVID-19”⁵:

³ “A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020, desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI, Kristalina Georgieva” (<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/09/coronavirus-e-pior-crise-economica-desde-grande-depressao-diz-diretora-do-fmi.ghtml>)

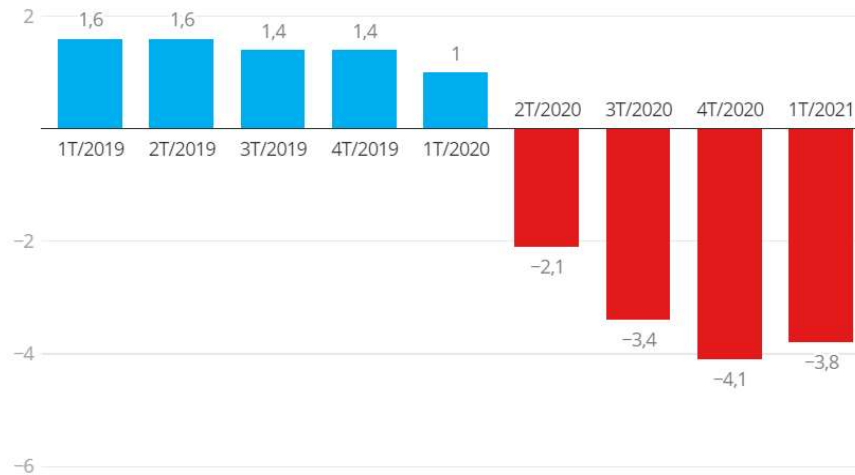
⁴ “Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos.” (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/com-recessoes-e-pandemia-pib-do-brasil-tem-pior-decada-em-120-anos.ghtml>)

⁵ “PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre” (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-odesempenho-no-1o-trimestre.ghtml>)

“PIB acumulado em 12 meses” disponibilizado no “site” do Valor Econômico – Globo; acesso em 11/06/2021 (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-odesempenho-no-1o-trimestre.ghtml>)

PIB acumulado em 12 meses

Varição em %

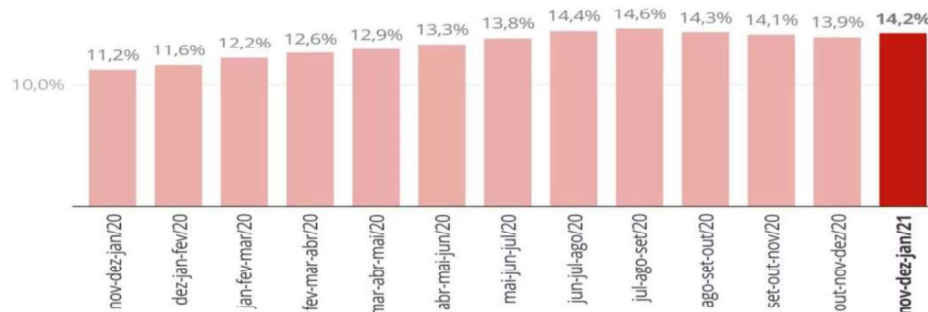


Fonte: IBGE

- 2.1.22. Além disso, desde o início de 2020, a taxa de desemprego aumentou no país, atingindo mais de 14 milhões de pessoas⁶:

Evolução da taxa de desemprego

Índice no trimestre



Fonte: IBGE

- 2.1.23. Assim como ocorreu com diversos setores, a crise deflagrada pela Pandemia da “COVID-19” impactou o segmento de atuação do **GRUPO CMZ**, com redução da rentabilidade e da capacidade de geração de caixa.
- 2.1.24. Nesse contexto, o **GRUPO CMZ** buscou implementar uma série de medidas para reverter esse quadro, tais como: (i) simplificação da cadeia produtiva por meio de consolidação de fornecedores e da produção; (ii) redução de produtos de baixo giro; (iii) terceirização de logística; (iv) redução de custos de produção e administrativos; e (v) aumento na geração de caixa.

⁶ “Brasil tem 14,4 milhões de desempregados – maior número da série histórica” (<https://vocesa.abril.com.br/economia/brasil-tem-144-milhoes-de-desempregados-maior-numero-da-serie-historica/>)

“Evolução da taxa de desemprego” disponibilizado no “site” do G1 – Globo; acesso em 11/06/2021 (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>)

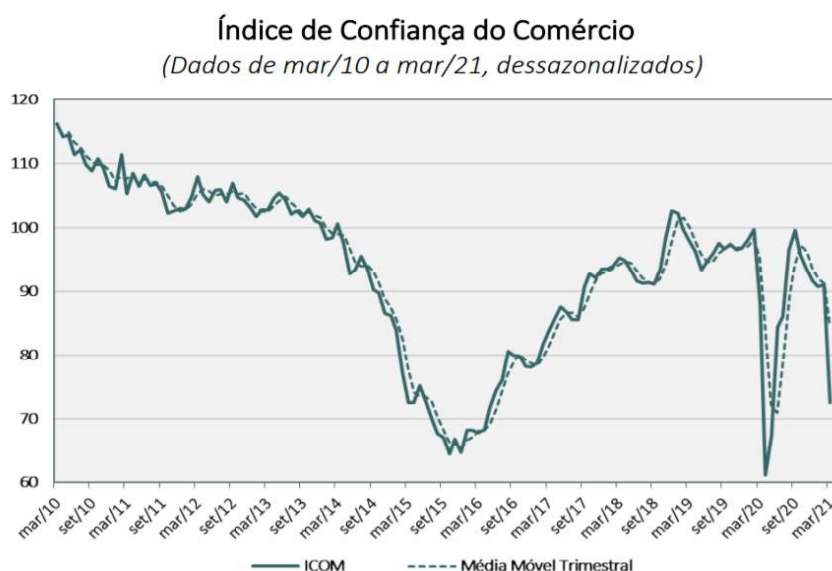


- 2.1.25. Em maio de 2020, a produção de sorvetes e picolés foi concentrada na fábrica de Abreu e Lima-PE, com intuito de propiciar maior grau de eficiência e redução de custos fixos, como energia, manutenção e serviços gerais.
- 2.1.26. Ocorre que, no cenário adverso da Pandemia, foi encerrado, pelo seu principal representante comercial, contrato de prestação de serviços, responsável por cerca de 50% do faturamento do **GRUPO CMZ**.
- 2.1.27. O Parceiro comercial e logístico, após expandir sua área de atuação geográfica e base de atendimento como resultado da parceria com o **GRUPO CMZ**, passou novamente a operar, nessas mesmas praças, para uma das maiores empresas do setor, concorrente do **GRUPO CMZ**.
- 2.1.28. Para propiciar uma perspectiva concreta do impacto causado pelo rompimento com o Parceiro, destaca-se que, entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, quando já se faziam presentes as consequências da Pandemia, o **GRUPO CMZ** sofreu impacto de, aproximadamente, R\$ 7 milhões de faturamento (comparando com os mesmos meses do ano anterior), reduzindo seu capital de giro, para internalizar a operação que antes era exercida pelo Parceiro, com migração logística e comercial em curto espaço de tempo e contratação de aproximadamente 100 novos funcionários nesse período.
- 2.1.29. A rescisão da parceria comercial abalou, de forma profunda, as atividades do **GRUPO CMZ**, fato ocorrido em momento bastante delicado em razão da crise econômica decorrente da pandemia do "COVID-19".
- 2.1.30. Lembre-se que em 20/03/2020 o Governo Federal decretou "Estado de Calamidade Pública" no país⁷.
- 2.1.31. Ato contínuo, Estados e Municípios passaram a restringir a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades, determinando o fechamento de restaurantes e comércios.
- 2.1.32. No modelo de negócios do **GRUPO CMZ**, a venda dos produtos, sorvetes e picolés, é feita por meio de revendedores: bares, restaurantes, comércios, lojas, supermercados e varejistas.
- 2.1.33. Dessa forma, o fechamento de estabelecimentos dos revendedores das marcas CREME MEL e ZECA'S, especialmente restaurantes e pequenos varejistas, impactou na redução do volume de vendas do **GRUPO CMZ**.

⁷ "Entra em vigor estado de calamidade pública no Brasil"
(<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil>)



- 2.1.34. Como se sabe, o comércio foi um dos segmentos mais afetados pela crise⁸, especialmente em razão das medidas de restrição e contenção da Pandemia.
- 2.1.35. A Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) apontou que o Índice de Confiança do Comércio (“ICOM”) despencou 18,5 pontos em março de 2021, “ao passar de 91,0 para 72,5 pontos, registrando o menor valor desde maio de 2020 (67,4 pontos)”, conforme gráfico disponibilizado pela instituição⁹:



- 2.1.36. Os pequenos varejistas e restaurantes, os mais afetados pela Pandemia, concentravam a maior parte das compras de picolés (impulso), representando, historicamente, aproximadamente 27% da totalidade de vendas do **GRUPO CMZ**.
- Entretanto, ao longo de 2020, essas vendas diminuíram para níveis entre 15% a 20%.
- 2.1.37. Cumpre explicitar que o picolé possui lucratividade 1.7x (1,7 vezes) maior que o pote de sorvete, de modo que a redução nas vendas de picolés teve impacto direto no mix do **GRUPO CMZ**, afetando sua rentabilidade.
- 2.1.38. Além disso, houve aumento do custo médio de matéria-prima em aproximadamente 63% de janeiro de 2020 até maio de 2021. Mas, em razão da

⁸ “Quatro em cada dez bares e restaurantes do país fecharam as portas definitivamente neste ano” (<https://www.gazetadopovo.com.br/bomgourmet/mercado-e-setor/brasil-perdeu-quatro-cada-dez-bares-restaurantes/>)

“Com pandemia, varejo elimina 75,2 mil lojas”

(<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/01/com-pandemia-varejo-elimina-75-2-mil-lojas/>)

⁹ “Confiança do Comércio volta a despencar ao completar um ano de pandemia no Brasil” (<https://portalibre.fgv.br/noticias/confianca-do-comercio-volta-despencar-ao-completar-um-ano-de-pandemia-no-brasil/>)

Índice de Confiança do Comércio” disponibilizado no “site” da Fundação Getúlio Vargas; acesso em 11/06/2021 (https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-03/sondagem-do-comercio-fgv_press-release_mar21_0.pdf)



alta elasticidade da demanda neste segmento, esse aumento não pôde ser repassado ao consumidor:



- 2.1.39. Em função desses impactos, além da redução do capital de giro, o caixa do **GRUPO CMZ** se deteriorou rapidamente, indo de, aproximadamente, R\$ 18,5 milhões em novembro de 2020 para R\$ 4 milhões em abril de 2021.
- 2.1.40. O cenário é de grave descasamento entre as receitas - severamente impactadas pela Pandemia da COVID e pelas consequências do rompimento do contrato com seu principal parceiro comercial - e as obrigações, que atingiram patamar crítico e não permitirão ao **GRUPO CMZ** arcar tempestivamente com as despesas de suas atividades, incluindo obrigações financeiras e despesas essenciais, tais como folha de salários (caráter alimentar), compras de insumos e matéria-prima, logística e manutenção.
- 2.1.41. Como medida preventiva, nesse difícil cenário enfrentado, o **GRUPO CMZ**, valendo-se das novas disposições legais, introduzidas pela Lei n.º 14.112/2020, procurou entabular negociação com seus principais credores¹⁰ no âmbito do CEJUSC-GO.
- 2.1.42. A despeito de ter contado com a compreensão das instituições financeiras, nas tratativas iniciais, a negociação coletiva não evoluiu, a tempo e modo, como se esperava, especialmente em relação às obrigações firmadas com os credores Srs. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes.
- 2.1.43. Além disso, e, a agravar ainda mais a situação, o **GRUPO CMZ** tem obrigações financeiras com fornecedores da ordem de R\$ 21 milhões.
- 2.1.44. **Medidas adotadas.** Nesse contexto, o **GRUPO CMZ** contratou empresa especializada em reestruturação operacional e financeira, para elaboração de diagnóstico e indicação de possíveis medidas para enfrentamento da crise.
- 2.1.45. Após estudos e análises das atividades do **GRUPO CMZ**, e, com as medidas que serão propostas no Plano de Recuperação Judicial, será possível viabilizar a continuidade das atividades empresariais e a retomada de seu lugar de destaque no segmento, mormente em razão do relevante potencial no mercado nacional.
- 2.1.46. As medidas envolvem novo programa de redução de despesas operacionais, reajustes de preço, aumento de faturamento, melhoria nas margens,

¹⁰ Bancos Itaú, Daycoval, Sofisa e Srs. Paulo Roberto de Oliveira e Simone Barroso de Moraes.



especialmente após normalização dos custos de matérias-primas, além de retomada do volume de vendas no Pós-Covid.

- 2.2 Viabilidade econômica e operacional.** A crise financeira atualmente enfrentada pelas **Recuperandas** é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.
- 2.2.1** Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as **Recuperandas** são viáveis e possuem alto valor agregado em seus produtos. O **GRUPO CMZ** figura entre as principais indústrias de sorvete do país, gerando, aproximadamente, 320 (trezentos e vinte) empregos diretos, mantendo 1 (uma) unidade fabril em pleno funcionamento com capacidade produtiva de até 18 mil toneladas/ano.
- 2.2.2** O **GRUPO CMZ** é uma referência no mercado de Sorvetes, sendo o 2º na região de GO, MS, DF com a marca Creme Mel e 2º no Nordeste com a marca Zeca's¹¹. O **GRUPO CMZ** está lançando em 2021-2022 novos produtos com a marca Creme Mel Alimentos, que irá vender produtos congelados, tais como Açaí, Polpa de Fruta, Pão de Queijo, etc.

3 VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1 Objetivo do Plano.** Este **Plano** tem o objetivo de permitir ao **GRUPO CMZ** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentável, preservar os empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.
- 3.2 Síntese das Medidas de Recuperação.** O **Plano** prevê a recuperação do **GRUPO CMZ** por meio (i) da reorganização de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) da reorganização societária e de ativos do **GRUPO CMZ**; (iii) da alienação de **UPIs** a serem formadas; e (iv) outras medidas previstas no art. 50 da **LRF** que venham a ser aprovadas pelos Credores, em **Assembleia de Credores**, ou, por qualquer outra forma admitida pela **LRF**.
- 3.3 Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do **Plano** proposto encontra-se demonstrada no laudo em anexo, elaborado pela MS Cardim & Associados S/C LTDA.
- 3.4 Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** estabelecido no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações do **GRUPO CMZ**, bem como da alienação de ativos, em conformidade com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

¹¹ De acordo com o estudo da Revista Super Hyper (2021 Prêmio líderes de venda).



4 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

4.1 Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das propostas de pagamento o **GRUPO CMZ** poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, quais sejam:

4.2 Criação de Unidades Produtivas Isoladas.

4.2.1 O **GRUPO CMZ**, poderá criar **UPIs**, compostas de quaisquer bens, ativos e/ou direitos, para implementar a respectiva venda judicial com base nos arts. 60, 141 e 142 da **LRF**.

4.2.2 A exata operacionalização da alienação judicial, nos termos dos arts. 60, 141 e 142 da **LRF**, será apresentada em momento oportuno, com prévia ciência aos credores e interessados, inclusive por meio de Edital, estabelecendo-se, dentre outros pontos, a precisa identificação do(s) objeto(s) da(s) UPI(s), valor mínimo de venda, garantias no caso de pagamento a prazo e pré-qualificação para acesso a informações confidenciais.

4.2.3 Como a alienação judicial das **UPIs** se dará por meio de processo público e competitivo, na forma dos arts. 60, 141 e 142 da **LRF**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

4.3 **Novas Operações.** Sem prejuízo da previsão acima, no melhor interesse dos **Credores**, o **GRUPO CMZ** poderá (i) realizar novas operações para fins de reestruturação e simplificação de sua estrutura societária, que poderão contemplar a incorporação, cisão e/ou outras formas de reorganização societária estabelecidas pela Lei 6.404/76; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

5 REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1 O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado com base na **Lista de Credores**, observada a definição do item 1.2.26., observadas as seguintes disposições:

5.1.1 Os prazos de pagamentos serão computados a partir da **Data de Homologação**, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.1.2 Os Credores deverão formalizar o exercício de sua Opção, dentre aquelas especificadas a seguir nas respectivas Classes, por e-mail (credores@cmz.com.br), em até 60 dias contados da Data de Homologação, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.1.3 Os Credores que não exercerem a opção no prazo assinalado, receberão seus Créditos em conformidade com a Opção A de pagamento conforme a respectiva classe.



5.2 Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

- 5.2.1 Os pagamentos serão realizados, até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.
- 5.2.2 Os credores cujos Créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1. acima, receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário – Comum.

5.3 Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

- 5.3.1 Todos os credores listados na Classe II serão pagos, de maneira integral, em parcela única a ser efetivada após 15 (quinze) anos da **Data de Homologação** do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.
- 5.3.2 **Cash Sweep.** Após 12 (doze) meses da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o **GRUPO CMZ** poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.3.1.
- 5.3.3 A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.4 Credores Classe III (Credores Quirografários) - Credores Quirografários Comuns

- 5.4.1 Os credores listados na Classe III – Credores Quirografários Comuns deverão escolher entre 2 opções:
- 5.4.2 **Opção A:**
- 5.4.2.1 **Prazo de Pagamento.** Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.
- 5.4.2.2 **Correção Monetária.** A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado



no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.4.3 Opção B:

5.4.3.1 Deságio. Os Credores Quirografários Comuns terão um deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito listado.

5.4.3.2 Prazo de Pagamento. Os Credores Quirografários Comuns receberão o valor do crédito listado com o deságio na cláusula 5.4.3.1 em até 15 (quinze) anos da **Data de Homologação** do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.4.3.3 Cash Sweep. Após 30 (trinta) meses da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 30 (trinta) meses iniciais da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o **GRUPO CMZ** poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.4.3.2.

5.4.3.4 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.5 Credores Classe III (Credores Quirografários) - Credores Quirografários Parceiros:

5.5.1 Os Credores que mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão de crédito e/ou financiamento, após a **Data do Pedido**, mediante contratação considerada essencial pelo **GRUPO CMZ**, receberão os créditos sujeitos à Recuperação Judicial de forma diferenciada, em conformidade com expressa disposição do parágrafo único do art. 67 da LRF, observando-se as regras dos itens 5.5.5 e seguintes.

5.5.2 A mesma regra se aplicará aos agentes financeiros que renovarem suas linhas de crédito e/ou, mediante instrumento próprio celebrado com as **Recuperandas**, aceitem a substituição de garantias e liberação de valores e/ou títulos, considerados essenciais, em benefício do **GRUPO CMZ**.

5.5.3 Os credores, desde a **Data do Pedido** e em até 90 dias contados da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, poderão se credenciar como **Credor Parceiro**.

5.5.4 O Crédito de titularidade do Credor Parceiro será assim considerado na seguinte proporção: a cada R\$ 1,00 disponibilizado como fornecimento, serviço ou financiamento às **Recuperadas**, R\$ 1,00 do valor do Crédito Concursal indicado na Lista de Credores, será pago na forma diferenciada, nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. Eventual saldo



remanescente será liquidado nas condições estabelecidas aos Credores Quirografários Comuns (item 5.4).

5.5.5 Tais credores receberão o pagamento referente aos seus créditos caracterizados como Credores Parceiros conforme as seguintes condições:

5.5.6 Os credores listados na Classe III – Credores Quirografários Parceiros deverão escolher entre 2 opções:

5.5.6.1 Opção A:

5.5.6.2 Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.5.6.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.5.7 Opção B:

5.5.7.1 Prazo de Pagamento. Os Credores Quirografários Parceiros receberão o valor do crédito listado em até 15 (quinze) anos da **Data de Homologação** do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.5.7.2 Cash Sweep. Após 24 (vinte e quatro) meses da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses iniciais da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o **GRUPO CMZ** poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.5.7.1.

5.5.7.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.6 Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas):

5.6.1 Os credores listados na **Classe IV** deverão escolher entre 2 opções:

5.6.1.1 Opção A:



5.6.1.2 Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.6.1.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.6.2 Opção B:

5.6.2.1 Prazo de Pagamento. Os Credores Micro e Pequenas Empresas receberão o valor do crédito listado em até 6 (seis) anos da **Data de Homologação** do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.6.2.2 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da **Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o **GRUPO CMZ** poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.6.2.1.

5.6.2.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.7 Adesão aos Credores Extraconcursais. Os Credores Extraconcursais, que assim desejarem, poderão aderir ao Plano de Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros descrito no item 5.5.

6 DA VENDA DE ATIVO, DA VENDA DA(S) UPI(S)

6.1 Da Descrição e Avaliação dos Ativos. A operacionalização da alienação judicial, nos termos dos arts. 60, 141 e 142 da LRF, será apresentada em momento oportuno, com prévia ciência aos credores e interessados, inclusive por meio de Edital, estabelecendo-se, dentre outros pontos, a precisa identificação do(s) objeto(s) da(s) UPI(s), valor mínimo de venda, garantias. O valor de avaliação da UPI será realizado por empresa especializada, líquido das dívidas e embaraços e poderá vir a ser atualizada, dependendo do decurso do prazo entre a apresentação deste plano e a realização da venda.

6.2 Do Procedimento de Alienação da UPIs. Conceito: O Grupo CMZ utilizará o produto obtido com a alienação dos ativos para auxiliar no pagamento dos créditos submetidos ao



procedimento recuperacional, dos créditos tributários e extraconcursais, bem como para incremento do fluxo de caixa para fazer frente às despesas correntes.

- 6.3 Prazo:** O Grupo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do presente Plano, para alienar a(s) UPI(s), observado o disposto acima e as cláusulas a seguir.
- 6.4** Caso não seja possível realizar a alienação da(s) UPI(s) no prazo estipulado, será requerida a convocação de Assembleia de Credores para deliberação a respeito da prorrogação do prazo para venda ou qualquer outra providência sobre a destinação da(s) UPI(s).
- 6.5** Processos Competitivos. Os processos competitivos para alienação da(s) UPI(s) serão conduzidos individual ou conjuntamente mediante a realização de certames, a critério das **Recuperandas**, cujos termos e condições constarão dos respectivos editais, nos termos dos arts. 60, 141 e 142 da LRF, os quais poderão ocorrer no curso do período de supervisão judicial da Recuperação Judicial em caso de necessidade de geração de caixa para o adimplemento das obrigações deste Plano, ou mesmo de obrigações extraconcursais (“Certames”).
- 6.6** Propostas para aquisição das UPI's. As propostas para aquisição das UPI's (i) deverão prever necessariamente pagamento em moeda corrente nacional; (ii) terão como condição para sua validade, análise e aceitação pelo juízo, **Recuperandas** e Credores, a liberação ou substituição das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas pelo Grupo ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo; e (iii) deverão observar o valor mínimo de cada UPI, a ser indicado nos respectivos editais e definido com base em laudo de avaliação a ser elaborado, oportunamente, o qual considerará os valores do laudo de avaliação de ativos anexado a este Plano (“Valor Mínimo”).
- 6.7** Procedimento do Certame. O critério e forma de alienação da(s) UPI(s) será definido pelas **Recuperandas**, observando-se as disposições do art. 142 da LRF.
- 6.8** Os Proponentes deverão comprovar sua idoneidade negocial e capacidade financeira para honrar integralmente as condições de pagamento, ou, prestar/apresentar garantia idônea e suficiente para satisfazer integralmente as obrigações.

7 EFEITOS DO PLANO

- 7.1 Novação.** Todos os **Créditos** são novados por este **Plano** e seus respectivos anexos, nos termos do art. 59 da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os **Credores** somente cobrar do **GRUPO CMZ** seus **Créditos** conforme estabelecido neste **Plano**.
- 7.2 Coobrigações.** A homologação do plano acarretará a liberação de todas as outras garantias pessoais, inclusive aval e fiança, que tenham sido prestadas por sócios, administradores, empresas do **GRUPO CMZ** ou terceiros aos **Credores** para satisfação de quaisquer obrigações assumidas pelas **Recuperandas** até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.



- 7.3 Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano** e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da **LRF**, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano**.
- 7.4 Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.
- 7.5 Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX). Os pagamentos serão feitos após regular cadastramento dos dados bancários, com indicação de conta bancária de titularidade do próprio credor, que deverá ser enviada para o e-mail: (credores@cmz.com.br). O cadastramento de dados bancários de titularidade de terceiros somente será efetivado mediante apresentação de procuração específica para recebimento do crédito no âmbito da Recuperação Judicial do **GRUPO CMZ**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.
- 7.6 Majorações nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano**. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais **Créditos**, notadamente quanto ao início do pagamento e incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.
- 7.7 Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 7.8 Créditos em Moeda Estrangeira.** Os **Credores** detentores de **Créditos em Moeda Estrangeira** concordam, nos termos do artigo 50, § 2º da **LRF**, com a conversão dos seus **Créditos** para a moeda corrente nacional, de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na **Data de Homologação**.
- 7.9 Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra o **GRUPO CMZ**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra o **GRUPO CMZ**, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, seus diretores, conselheiros,



acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

7.10 Pagamento Máximo. Os **Credores** não receberão do **GRUPO CMZ**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.

7.11 Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial. Os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela **LRF**, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda das **UPIs**.

7.12 Vinculação do Plano. As disposições do **Plano** vinculam o **GRUPO CMZ** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.

7.13 Protestos. A aprovação do **Plano** acarretará a (i) expressa concordância dos Credores com o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo **GRUPO CMZ**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e/ou suspensão dos efeitos publicísticos dos Protestos; e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO CMZ** nos órgãos de proteção ao crédito. Adicionalmente, com a aprovação do **Plano**, deverão ser extintas todas as ações e execuções movidas contra as **Recuperandas**, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação do **GRUPO CMZ**.

8.2 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo, antes ou após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pelos Credores, em **Assembleia de Credores**, ou, por qualquer outra forma admitida pela **LRF**, nos termos da **LRF**. Aditamentos posteriores ao **Plano**, desde que aprovados nos termos da **LRF**, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.

8.3 Anexos. Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano**.

8.4 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO CMZ** requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas via e-mail para credores@cmz.com.br.



8.5 Após regular aprovação do Plano e Concessão da Recuperação Judicial, a Recuperação Judicial poderá, eventualmente, ser encerrada antes dos 2 anos, em conformidade com o disposto no art. 61 da LRF.

9 CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

9.1 **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos ao **GRUPO CMZ**, desde que devidamente notificada.

9.2 **Sub-Rogações.** **Créditos** relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO CMZ**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de Recuperação Judicial, contra o **GRUPO CMZ**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

10 LEI E FORO

10.1 **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.2 **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

Grupo CMZ

ANTONIO
BENEDITO DOS
SANTOS:0830340
1149

Assinado de forma digital
por ANTONIO BENEDITO
DOS SANTOS:08303401149
Dados: 2021.12.17 11:15:17
-03'00'

Antonio Benedito dos Santos

ANDRE MURILO
ALVES DO
NASCIMENTO:025068
04161

Assinado de forma digital por
ANDRE MURILO ALVES DO
NASCIMENTO:02506804161
Dados: 2021.12.17 11:16:01
-03'00'

André Murilo Alves do Nascimento

